

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, EDUCACIONAL E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEUS INTEGRANTES E DESENVOLVIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão executivo de administração superior, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lote 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte – CEP 77.006-218, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 056.718.171-53 e do RG nº 92.200 SSP-GO, nomeado pelo Ato – 1.608 – NM, de 20 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.238, de 20 de outubro de 2014, e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **Doutor CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, Procurador da República, **CELEBRAM** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações.



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer cooperação técnica, científica, educacional e cultural visando a troca de experiências, informações e tecnologias, da oferta mútua de cursos de capacitação, de aperfeiçoamento funcional nas modalidades presencial e a distância, bem como atividades complementares de interesse comum.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As partes envolvidas neste termo de cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias à realização dos cursos oferecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Preliminares

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades educacionais conjuntas nas modalidades presencial e a distância, por meio de cessão, elaboração e adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos integrantes de cada parte com a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos pelo Ministério Público do Estado do Tocantins por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- Cesaf e pela Escola Superior do Ministério Público da União;

III - as ações educativas promovidas pelas unidades supracitadas também abrangem seminários, simpósios, encontros, videoconferências e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades educacionais, estudos jurídicos e de áreas afins e extensibilidade de atividades conjuntas que

sejam de interesse comum, respeitados o direito a consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e estudos, visando a complementação de atividades desenvolvidas e a troca de experiências;

VI – a criação de uso compartilhado de bibliotecas, banco de dados e sistemas de acompanhamento de atividades;

VII - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes Cooperantes

Constituem obrigações comuns das partes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus prepostos, ao patrimônio dos partícipes, quando da execução deste Instrumento;

d) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;

e) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos

O presente Termo de Cooperação não prevê o repasse de recursos entre as partes, cabendo a cada uma arcar com eventuais despesas decorrentes

das atividades sob sua responsabilidade. Os casos excepcionais serão analisados pelos dirigentes das partes cooperantes, devendo a formalização sujeitar-se ao que prescreve a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - Da Delegação

As atribuições constantes deste termo de cooperação não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, salvo se em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente termo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado. A sua eficácia estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicidade e da Publicação

Caberá à ESMPU providenciar a publicação de extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e Rescisão

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventual rescisão deste termo de cooperação não

prejudicará os projetos e atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Exceto no tocante a seu objeto, este termo de cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Constitui motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

Para os casos omissos não previstos neste termo de cooperação serão consultadas as partes, por escrito.

SUBCLAÚSULA ÚNICA – As ações oriundas deste instrumento serão formalizadas por meio de Planos de Trabalhos específicos, que deverão conter:

- a) identificação do objeto e/ou atividade;
- b) justificativa para realização;
- c) meios de execução;
- d) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- e) forma de avaliação, se for o caso;
- f) aprovação das autoridades competentes.

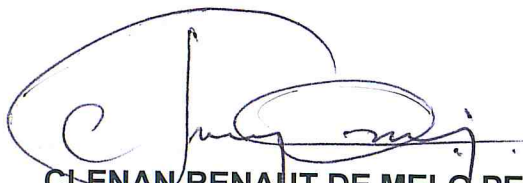
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir as questões surgidas do presente termo de cooperação e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as partes, desde já, a qualquer

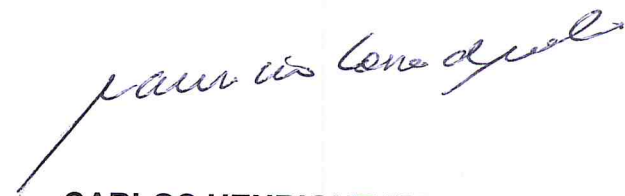
outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2015.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça - MPETO

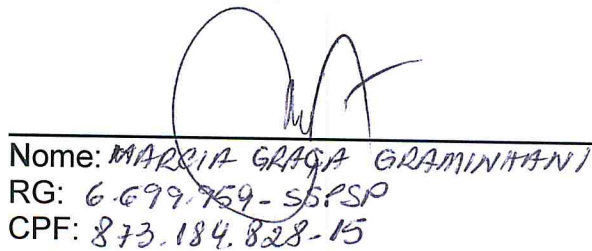


CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

Testemunhas:



Nome: José Maria da Silva Júnior
RG: 1.250.132-SSP/66
CPF: 349. 120. 451-87



Nome: MARCIA GRACA GRAMINIANI
RG: 6.699.759-SSP/SP
CPF: 873.184.828-15